



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. CONTRATANTE (ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

1.1 Aluno (a)

Nome completo:	_____		
Data de nascimento:	____/____/____	RG nº:	_____
		CPF nº:	_____
Nome do pai:	_____		
Nome da mãe:	_____		
Endereço residencial:	_____	Número:	_____
		Bairro:	_____
Condomínio:	_____	Bloco:	_____
		Apartamento:	_____
		Cidade:	_____
		CEP:	_____
		Estado:	_____
Telefone: (____) _____	-	Celular: (____) _____	-
		e-mail:	_____
Endereço comercial:	_____	Número:	_____
		Cidade:	_____
CEP:	_____	Estado:	_____
		Telefone: (____) _____	-
CURSO:	_____	SEMESTRE:	_____
		MATRÍCULA:	_____

1.2 Responsável Financeiro (responsável pelo pagamento da semestralidade)*

Nome completo:	_____		
Data de nascimento:	____/____/____	RG nº:	_____
		CPF nº:	_____
Endereço residencial:	_____	Número:	_____
		Bairro:	_____
Condomínio:	_____	Bloco:	_____
		Apartamento:	_____
		Cidade:	_____
		CEP:	_____
		Estado:	_____
Telefone: (____) _____	-	Celular: (____) _____	-
		e-mail:	_____
Endereço comercial:	_____	Número:	_____
		Cidade:	_____
CEP:	_____	Estado:	_____
		Telefone: (____) _____	-

*Preencher se o responsável financeiro não for o aluno.

2. CONTRATADA:

Mantenedora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV		
Endereço: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856	Bairro: São Basílio Magno	Fone: (042) 3522-1837
Cidade: União da Vitória	Estado: Paraná	CNPJ: 75.967.745/0001-23

O **CONTRATANTE**, exercendo a sua livre convicção e opção pelo ensino oneroso, firma o presente contrato com a UNIUV, regendo-se pelos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de aprender e de ensinar, e invocando os princípios pertinentes à Constituição Federal, às Diretrizes da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), ao Código Civil Brasileiro, e ao Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8.088/90), ainda, estabelecem como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais no curso de graduação especificado acima, na forma presencial durante o segundo semestre letivo de 2019.

SEGUNDA: O aluno ficará sujeito às normas do Regimento Interno da UNIUV, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o CONTRATANTE declara tomar conhecimento.

TERCEIRA: A UNIUV compete ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes ao semestre e curso contratado, ao aluno regularmente matriculado, através de aulas e demais atividades escolares obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende as normas da legislação vigente nesta oportunidade. As aulas serão ministradas em locais próprios e amplos, bem como a distribuição dos alunos em salas de aula é de inteira responsabilidade da direção da UNIUV. Os conteúdos ao aluno na sua progressão de aprendizagem, a fixação da carga horária semanal, a indicação de professores e orientação pedagógica a serem desenvolvidos durante o semestre letivo serão critérios exclusivos da UNIUV.

QUARTA: Fica ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula no semestre para qual o aluno foi indicado no item 1.1 e que somente deixará de existir tal vaga, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na secretaria da UNIUV, de um pedido de desistência da matrícula, ou de transferência espontânea ou compulsória do aluno ou ainda ao término do semestre letivo, se não realizada a rematrícula para o próximo semestre letivo nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico. **Parágrafo 1º:** Se o cancelamento, trancamento do curso ou a transferência para outro estabelecimento de ensino formalizar-se até sete dias antes do início das aulas, conforme previsto no calendário acadêmico, o(a) CONTRATANTE terá direito a receber, em devolução, o equivalente e a 90% (noventa por cento) do valor pago a título de matrícula.

Parágrafo 2º: Após o início das aulas, o(a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento do valor da(s) parcela(s) até o mês em que ocorrer qualquer das situações indicadas.

Parágrafo 3º: O abandono do curso por parte do aluno, sem a devida formalização, não importará restituição de valores eventualmente pagos ou cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento, até que o(a) CONTRATANTE proceda com a devida efetivação da desistência.

QUINTA: O aluno em hipótese alguma será prejudicado em seus estudos e desenvolvimento pedagógico, respeitado o estabelecido neste contrato, nas normas emanadas pela contratada, no regimento interno e a legislação vigente.

SEXTA: O preço dos serviços educacionais, aqui denominado de semestralidade escolar (preços válidos para o 2º semestre/2019) é o seguinte:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

CURSOS	Valor da semestralidade
6.1 Administração.....	R\$ 4.074,84
6.2 Arquitetura.....	R\$ 6.285,60
6.3 Ciências Contábeis.....	R\$ 4.074,84
6.4 Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo).....	R\$ 5.418,66
6.5 Comunicação Social (Habilitação em Publicidade e Propaganda).....	R\$ 5.418,66
6.6 Educação Física (Bacharelado).....	R\$ 4.855,08
6.7 Educação Física (Licenciatura).....	R\$ 4.855,08
6.8 Engenharia Ambiental.....	R\$ 5.895,48
6.9 Engenharia Civil.....	R\$ 6.285,60
6.10 Engenharia de Produção.....	R\$ 6.285,60
6.11 Odontologia.....	R\$ 11.920,98
6.12 Secretariado Executivo.....	R\$ 4.074,84
6.13 Sistemas de Informação.....	R\$ 4.074,84

Parágrafo 1º: Cujo montante, para facilitar a forma de pagamento, poderá ser dividido em 6 parcelas, com vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês no seguinte valor:

CURSOS	Valor integral	Valor com desconto*
6.1 Administração.....	R\$ 679,14	628,20
6.2 Arquitetura.....	R\$ 1.047,60	969,03
6.3 Ciências Contábeis.....	R\$ 679,14	628,20
6.4 Comunicação Social (Habilitação em Jornalismo).....	R\$ 903,11	835,37
6.5 Comunicação Social (Habilitação em Publicidade e Propaganda).....	R\$ 903,11	835,37
6.6 Educação Física (Bacharelado).....	R\$ 809,18	748,49
6.7 Educação Física (Licenciatura).....	R\$ 809,18	748,49
6.8 Engenharia Ambiental.....	R\$ 982,58	908,89
6.9 Engenharia Civil.....	R\$ 1.047,60	969,03
6.10 Engenharia de Produção.....	R\$ 1.047,60	969,03
6.11 Odontologia.....	R\$ 1.986,83	1.837,82
6.12 Secretariado Executivo.....	R\$ 679,14	628,20
6.13 Sistemas de Informação.....	R\$ 679,14	628,20

* Valor com desconto especial para pagamento até o dia 10.

Parágrafo 2º: O CONTRATANTE declara expressamente, ser conhecedor que o valor contratado sofrerá reajuste, conforme índice a ser aplicado aos contratos de prestação de serviços educacionais para os anos seguintes, concordando desde já com o referido reajuste.

SÉTIMA: A semestralidade escolar prevista na cláusula sexta acima é fixada consoante a planilha de custos da UNIUV elaborada mediante um planejamento orçamentário para 2019, o plano pedagógico, os conteúdos programáticos de cada série, a carga horária curricular de no mínimo 100 (cem) dias letivos, todos previamente estabelecidos e que serão cumpridos integralmente pela UNIUV, sendo que para os anos/períodos subsequentes serão observados as disposições contidas no presente contrato.

Parágrafo Único - Na eventualidade de haver uma exigência legal diferente quanto ao plano pedagógico e carga horária curricular prevista, reajuste salarial e alteração do custo administrativo e que impliquem em novo custo diferente do planejamento orçamentário previsto inicialmente, o valor da semestralidade escolar que corresponde ao conjunto de todos esses elementos, dentre outros, que compõem o custo escolar, será revisado e a diferença justificada e esclarecida sua origem, quando então será acrescido ao saldo devedor do preço para ser paga até o final do prazo aqui previsto. Esta condição é ajustada antecipadamente de tal forma que os interesses mútuos de um bom ensino de qualidade e níveis destacados no planejamento pedagógico sejam mantidos.

OITAVA: A semestralidade escolar ajustada na cláusula sexta, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino previsto no plano curricular. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pela UNIUV e que sejam de interesse do aluno, terão os seus preços fixados naquela oportunidade.

Parágrafo 1º: o CONTRATANTE declara expressamente, tomar conhecimento e concordar com o pagamento de serviços utilizados, os quais não estão incluídos nos valores fixados na cláusula sexta, tais como, requerimentos de certidões, declarações, abono de faltas, histórico escolar, provas substitutivas das regularmente realizadas, transporte escolar, guarda e responsabilidade sobre quaisquer veículos, motocicletas e bicicletas deixados pelo contratante nos espaços físicos da contratada, bem como, sobre o material pessoal e didático de uso individual daquele, dentre outros.

Parágrafo 2º: As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e hora aula de participação de Professores externos a UNIUV como convidados, avaliadores em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias e congêneres serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

NONA: O pagamento da semestralidade escolar e suas parcelas mensais deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, em agência bancária determinada pela UNIUV através de documento próprio.

Parágrafo Único - Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirá as seguintes penalidades:

- 9.1 - multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida;
- 9.2 - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.3 - correção monetária com base no IGP-M;
- 9.4 - decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da parcela, o nome do CONTRATANTE será registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- 9.5 - após 60 (sessenta) dias do vencimento, será iniciado procedimento judicial de cobrança, cabendo todas as custas e despesas com honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante atualizado, por conta exclusiva do CONTRATANTE que deu causa ao evento.

DÉCIMA: Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observado o seguinte:

10.1 - Por vontade do CONTRATANTE, mediante um requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria da UNIUV, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga;

10.2 - Por parte da UNIUV, nos casos legalmente estabelecidos e/ou contratados, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência.

DÉCIMA PRIMEIRA: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de frequência do aluno às aulas, as parcelas mensais da semestralidade escolar descritas neste instrumento, ficam sujeitas ao pagamento pontual, e, os atrasos constatados sofrerão os acréscimos e penalidades ajustadas na cláusula 9ª (nona) acima, visto que está à disposição do aluno uma vaga em sala de aula.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem, ideias e textos para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, bem como, de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos deste contrato, é presumida a autorização, por parte do CONTRATANTE, a captação, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, publicidade, uso institucional, educativo e social, hipóteses que jamais implicarão em ônus, financeiro ou não, à UNIUV ficando ressaltado que a utilização de tais imagens poderá ser exercida pela UNIUV por até dois anos subsequentes ao ano letivo em que foi captada, desde que veiculada para propósitos estritamente pedagógicos e/ ou institucionais.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito da UNIUV e de terceiros, entre os quais os direitos de propriedade intelectual e direito de imagem, se porventura as violações forem cometidas por atos ou omissões do CONTRATANTE.

DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE fica ciente e concorda através deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos pelo mesmo ao longo do curso – tais como, monografias e similares – poderão ser disponibilizados para consulta via Internet, Biblioteca, não cabendo à contratada indenizar o aluno por conta disso.

DÉCIMA QUARTA: Para os períodos subsequentes, até a conclusão do curso, as renovações de matrículas serão efetivamente consideradas aceitas a partir do pagamento da primeira mensalidade do semestre e celebração do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais, o qual deverá ser acessado pelo CONTRATANTE na central do acadêmico, impresso e entregue devidamente assinado na tesouraria da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de vencimento para pagamento da taxa de rematrícula.

Parágrafo 1º: A matrícula somente será deferida pela CONTRATADA caso o(a) CONTRATANTE tenha efetivado o pagamento da primeira mensalidade do semestre letivo correspondente e demais atos correlatos no prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo 2º: O valor a ser pago a título de matrícula corresponderá sempre à mensalidade do mês de julho ou janeiro.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga quando a matrícula não for efetivada pelo(a) CONTRATANTE na data prefixada em calendário acadêmico ou na falta de documentação hábil, bem assim em situação de inadimplência.

DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não permite a gravação de áudio e vídeo de quaisquer atividades acadêmicas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais e regimentais no caso de descumprimento.

DÉCIMA SEXTA: É de responsabilidade do CONTRATANTE, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à Internet, para eventuais atividades on-line, sendo que a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como, de configurações de rede do CONTRATANTE que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da CONTRATADA. Nem mesmo pela interrupção de serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE deverá manter suas vacinações em dia, em especial os matriculados nas disciplinas com atividades práticas de atendimento ao público, não possuindo a CONTRATADA qualquer obrigação de fornecimento das mesmas.

DÉCIMA NONA: A CONTRATADA não se responsabiliza por erros cometidos na emissão de boletos pelo CONTRATANTE, sejam causados por vírus ou quaisquer tipos de softwares maliciosos (*malwares*), fraudes no processamento ou adulteração do código de barra, cabendo ao CONTRATANTE conferir o documento antes de sua quitação.

VIGÉSIMA: A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do CONTRATANTE, em suas dependências, tendo em vista as áreas serem de circulação interna de uso público e gratuito.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso o CONTRATANTE venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos e ou intermediados pela CONTRATADA que subsidiem os valores das mensalidades integral ou parcialmente, e deixe de cumprir os requisitos exigidos pela concessão e manutenção daquelas, e cause prejuízos financeiros a CONTRATADA pelo não repasse/recebimento dos valores/reajustes ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores integrais das mensalidades conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato tem vigência durante todo o semestre letivo.

VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a UNIUV desobrigada da renovação de matrícula para o semestre subsequente, caso o CONTRATANTE torne-se inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação vigente, ou ao regimento escolar.

VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATANTE, por si ou na qualidade de responsável pelo aluno matriculado na UNIUV, responsabiliza-se expressamente por todos os danos causados ao patrimônio da UNIUV, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo, quando então haverá a indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, tudo isso independente das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da UNIUV.

VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato é regido nos termos da legislação vigente, constituindo expressa concordância e homologação dos valores fixados.

VIGÉSIMA SEXTA: A UNIUV reserva-se no direito de não oferecer o curso, caso não seja preenchida a totalidade das vagas oferecidas. Em caso de não oferecimento do curso, o contratante será restituído integralmente dos valores pagos, sem juros e correção monetária.

VIGÉSIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, 10 de Julho de 2019.

CONTRATADA
Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória

CONTRATANTE - ALUNO (A)

CONTRATANTE - RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Observação: Rubricar nas páginas 1 e 2 e assinar na página 3.